

Emissor deve ter bom "rating"

O Banco Central (BC) regulamentou a Resolução nº 2.280 com a Circular 2687, e exigiu que o eventual "underwriter" tenha um "rating" pelo menos superior a "BBB". A seguir, a íntegra da circular do BC:

CIRCULAR Nº 002687

Regulamenta o disposto na Resolução nº 2.280, de 28.05.96, quanto aos critérios para credenciamento de operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias, fundações e empresas, sem garantia da União, e da nova redação ao art. 4 da Circular nº 2.384, de 26.11.93. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.280, de 28.05.96, DECIDIU:

Art. 1. Alterar o art. 4. da Circular nº 2.384, de 26.11.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4. No caso de a entidade solicitante pertencer ao Setor Público, a mesma deverá, previamente a qualquer decisão de ida ao mercado externo para fins do disposto no art. 1. desta Circular, comunicar a intenção ao Banco

Central do Brasil - Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE). Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser acompanhada de manifestação preliminar da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."

Art. 2. Por ocasião do pedido de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações e empresas deverão apresentar planilha de pagamento contendo relação dos credores, valores, prazos e custos das operações que serão objeto de liquidação com os recursos externos a serem captados, de acordo com a alínea "a" do art. 1. da Resolução nº 2.280, de 28.05.96.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados na liquidação dessas obrigações, os recursos objeto do empréstimo externo deverão permanecer depositados em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira federal que cuidará para que somente ocorra a liberação para a finalidade de que se trata.

Art. 3. O depósito de que trata a alínea "b" do art. 1. da Resolução nº 2.280, de 28.05.96, deverá ser efetuado em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira federal, de forma a garantir o

pagamento do principal e dos juros do empréstimo externo.

Art. 4. A entidade interessada deverá apresentar quando da solicitação de credenciamento junto ao Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE):

a) documentação que comprove ser o credor externo ("underwriter", no caso de emissão de títulos) detentor de classificação de "rating" igual ou superior a "BBB" ou que tradicionalmente mantenha relações financeiras com o País;

b) declaração do credor externo ("underwriter", no caso de emissão de títulos), em formato a ser determinado pelo Banco Central do Brasil, de estar ciente de que a operação não contará com garantia da União e que a cláusula de que trata a alínea "d" do art. 1º da Resolução nº 2.280, de 28.5.96, estará presente no contrato a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A ausência da cláusula a que se refere a alínea "b" impossibilitará o Banco Central do Brasil de conceder o Certificado de Registro da Operação.

Art. 5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1996
Gustavo H. B. Franco
Diretor